



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES

VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS – ADVF

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1 - A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis também designada pela sigla **ADVF**, constituída em dezesseis (16) de dezembro de dois mil (2.000), é uma entidade civil sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Minas Gerais, 1323 - Centro, CEP 15.600-000, no município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2 - A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis tem por finalidade, obedecendo as suas disponibilidades financeiras, dar amparo à pessoa com deficiência visual parcial ou total, física e mental com atuação e acompanhamento socioassistencial, socioeducacional, preparação para o trabalho, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura e lazer e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compostos de:

- a) Instruções educacionais visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- b) Instruções profissionais, visando oferecer orientações por meios de adaptação ao trabalho e ao meio social de acordo com a capacidade da pessoa conforme sua deficiência.
- c) Manter estreito contato de intercâmbio e colaboração com todas as entidades beneficentes e assistenciais da cidade e região visando à união de esforços pelo bem comum da população assistida.

FONE: (17) 3 4 6 3 – 3 0 0 6 – E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 – CENTRO – CEP 15600-000 – FERNANDÓPOLIS – SP





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.



CNPJ 06.229.684/0001-94

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

- d) Promover, realizar e incentivar a prática de atividades esportivas e paradesportivas para atendimento de pessoas com deficiência visual parcial ou total, física e mental, em âmbito de alto rendimento, amadores, festivais, culturais, palestras, projetos de iniciação esportiva e paradesportiva, dentro do mais alto espírito participativo competitivo, podendo filiar-se a Federações ou entidades oficiais.
- e) Promover, realizar e incentivar a integração social entre seus usuários, proporcionando atividades recreativas, esportivas e paradesportivas com atendimento de pessoas com deficiência visual parcial ou total, física e mental, formadoras, amadoras, alto rendimento e sociais tais como: excursões, reuniões, jantares, festas de épocas, competição interna e externa, conagraçamento, palestra, apresentação e intercâmbios.
- f) Promoção do voluntariado.
- g) O Objetivo prioritário da ADVF é a reabilitação e a inclusão social, processo que se fundamenta em princípios éticos entre os quais se destaca o de reconhecer e respeitar o direito de oportunidades iguais perante a diversidade humana, favorecendo uma convivência digna, igualitária e justa entre seus usuários no espaço comum da vida em sociedade e familiar.

Art. 3 - A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas com deficiência e no desenvolvimento de suas atividades não fará distinções de gênero, etnia, orientação sexual, sexo, cor, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias, promovendo o bem comum de todos.

FONE: (17) 3 4 6 3 - 3 0 0 6 - E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 - CENTRO - CEP 15600-000 - FERNANDÓPOLIS - SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS



CNPJ 04.229.694/0001-94

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

§ Único – Ao longo do seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados, pela associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 4 - A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis poderá elaborar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

Parágrafo único – Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 6 - A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis é constituída por numero ilimitado de sócios, distinguidos em quatro categorias, assim classificados:

- a) Fundadores: são os associados que efetivamente participaram da fundação;
- b) Contribuintes: são os associados que pagam regularmente à Associação sua mensalidade social;

FONE: (17) 3463 - 3006 - E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 - CENTRO - CEP 15600-000 - FERNANDÓPOLIS - SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94
REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



- c) Beneméritos: são os integrantes ou não do quadro social que fazem a doação em espécie, bens móveis, imóveis ou materiais;
- d) Associados natos: são os componentes da diretoria e funcionários que prestam serviços à associação.

§ 1º - O novo associado será admitido na entidade mediante indicação de um outro de qualquer das categorias mencionadas neste artigo.

§ 2º - O associado será demitido da entidade se comprovada a prática de atos que contrariem as normas inseridas no capítulo II deste estatuto.

§ 3º - O associado será excluído do quadro social da entidade a pedido.

Art. 7 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis.

Art. 8 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III. Agir e zelar pelo decoro e bom nome da Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis;

Art. 9 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis.

FONE: (17) 3463 - 3006 - E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 - CENTRO - CEP 15600-000 - FERNANDÓPOLIS - SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

CAPITULO III Dos Usuários

Art. 10 - O Deficiente para ser matriculado como usuário da entidade, deverá ser submetido a um processo de avaliação a ser apreciado pela diretoria da associação, que designará uma equipe para tal fim, ainda que encaminhado pela rede, apresentar laudo oftalmológico e/ou médico comprobatório com CID de sua deficiência.

Art. 11 - Os Deficientes assistidos pela entidade que por qualquer motivo deixar de cumprir as determinações deste estatuto, as deliberações dos órgãos da administração ou que venham a faltar com palavras, ou praticar atos que desabonem a associação ou os membros da sua administração, ficarão passíveis as seguintes penalidades:

§ 1º **"Advertência"** verbal que será aplicada reservadamente pelo presidente da associação.

§ 2º **"Advertência"** escrita, que será aplicada pelo presidente da entidade, em caso de reincidência.

§ 3º **"Suspensão"** que poderá variar, de 10 à 90 dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, aplicável pelo presidente da entidade.

§ 4º **"Exclusão"** que será aplicada quando se verificar reincidência em falta grave por parte do usuário.

§ 5º De todas as sanções aplicáveis neste capítulo caberá recurso que será dirigido à diretoria da associação.

FONE: (17) 3 4 6 3 - 3 0 0 6 - E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 - CENTRO - CEP 15600-000 - FERNANDÓPOLIS - SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94



REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

CAPITULO IV Da Administração

Art. 12 - A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34º;
- IV. Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o regime interno

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal;

Art. 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal;

FONE: (17) 3 4 6 3 - 3 0 0 6 - E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 - CENTRO - CEP 15600-000 - FERNANDÓPOLIS - SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94
REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

III. Por requerimento de 35% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicação na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 18 - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato será de quatro anos, não devendo haver mais de uma recondução ao cargo.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executa-los;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

FONE: (17) 3 4 6 3 - 3 0 0 6 - E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 - CENTRO - CEP 15600-000 - FERNANDÓPOLIS - SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ nº 04.225.694/0001-94

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

- I. Representar a Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar a Assembléia Geral ordinária na época própria e a extraordinária quando se fizer necessária;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Autorizar o pagamento das despesas devidamente processadas pela tesouraria;
- VII. Assinar em conjunto com tesoureiro os papéis de natureza econômica e financeira da Associação;
- VIII. Assinar as contratações e rescisões contratuais dos empregados da Associação;
- IX. Designar ou nomear os diretores dos diversos departamentos;
- X. Proceder as dispensas ou substituições na direção dos cargos ou funções quando ocorrer comprovadamente o desvio do cumprimento dos deveres, competências e obrigações.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Zelar pelos livros e documentos sob sua guarda;
- IV. Redigir e expedir ofícios, circulares, instruções, avisos de rendas, convocações de Assembléias, comunicações públicas, tudo com assinatura do Presidente ou seu substituto;

FONE: (17) 3 4 6 3 - 3 0 0 6 - E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 - CENTRO - CEP 15600-000 - FERNANDÓPOLIS - SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.



CNPJ 04.229.694/0001-94

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 24 - Compete ao segundo Secretário:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia igual ou superior a um salário mínimo vigente no período que necessitado.

Art. 26 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

FONE: (17) 3463 - 3006 - E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 - CENTRO - CEP 15600-000 - FERNANDÓPOLIS - SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ Nº 08.289.604/0001-94

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

§2º - Em caso de vacância, O mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro;
- III. Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 30 - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPITULO V

Do Patrimônio e Das Fontes de Recursos para a Manutenção

FONE: (17) 3 4 6 3 – 3 0 0 6 – E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 – CENTRO – CEP 15600-000 – FERNANDÓPOLIS – SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94
REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 31 - O patrimônio da Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 32 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 1º - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados, vendidos ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 33 - A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor;

Art. 34 - A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

FONE: (17) 3463 - 3006 - E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 - CENTRO - CEP 15600-000 - FERNANDÓPOLIS - SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94
REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 35 - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio líquido remanescente a entidades congêneres, dotada de personalidade jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 36 - A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 37 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;
- VIII - eventos organizados pela associação;
- IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - verbas de entidades públicas ou privadas;
- XI - verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

FONE: (17) 3 4 6 3 – 3 0 0 6 – E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 – CENTRO – CEP 15600-000 – FERNANDÓPOLIS – SP



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A.D.V.F.

CNPJ 04.229.694/0001-94

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5303

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Da Renúncia e da Perda de Mandato

Art. 38 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou, na ausência destes, por indicação da Diretoria Executiva, sendo registradas em ata essas indicações.

§ 1º: O pedido de renúncia se formalizará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação e será homologado, dentro do prazo de até trinta dias, pela Diretoria Executiva;

§ 2º: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e ou do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer associado poderá convocar a Assembléia Geral, que elegerá uma Comissão Eleitoral composta por cinco associados, que administrará a entidade nesse período e fará realizar novas eleições, no prazo de 30 dias, cujos eleitos nestas condições completarão os mandatos dos renunciantes, até a eleição seguinte.

Art. 39 – Perderão os mandatos os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I) malversação de fundos e ou dilapidação do patrimônio da associação;
- II) grave violação do estatuto;
- III) abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias, consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da associação;
- IV) aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo exercido na associação;
- V) conduta duvidosa

Parágrafo único: A perda de mandato será sempre declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada especificamente para essa finalidade, nos termos da lei, sempre assegurado o amplo direito de defesa.

FONE: (17) 3 4 6 3 – 3 0 0 6 – E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - A. D. V. F.

CNPJ 04.229.694/0001-94

REGISTRADO EM MICROFILME

CAPITULO VI

Nº . 5303

Das Disposições Gerais

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fernandópolis - SP

Art. 40 - A Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis será dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 42 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Fernandópolis, 20 de março de 2017.

Juliana Evangelista da Silva Rola
Presidente

Henri Dias, advogado
OAB/SP 108.881

FONE: (17) 3463-3006 - E-mail: adv.fernandopolis@hotmail.com

RUA MINAS GERAIS, 1323 - CENTRO - CEP 15600-000 - FERNANDÓPOLIS - SP



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis - SP

Ricardo Alexandre Barbieri Leão - Oficial

Rua Rio de Janeiro, nº 1.755, Centro - Fernandópolis - CEP: 15600-000 - Tel. (17)3442-5838 rtd@rifernandopolis.com.br



CERTIFICA

que o presente título foi prenotado sob o nº **00005848**, em data de **18/04/2017** e Registrado em Microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **00005303** nesta data, conforme segue:

Apresentante: **MARCIA BONFIM**

Telefone:

Protocolo nº 00005848 - ALTERAÇÃO ESTATUTO

REGISTRADOR:	R\$ 108,95
ESTADO :	R\$ 31,05
IPESP :	R\$ 21,17
REG. CIVIL:	R\$ 5,81
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 7,44
CONDUÇÃO/CORREIO:	R\$ 0,00
ISS:	R\$ 4,36
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 5,19
TOTAL:	R\$ 183,97
DEPÓSITO:	R\$ 159,45

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº **5303**

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

SALDO: R\$ 24,52 a ser pago pelo cliente

Fernandópolis, 28 de abril de 2017

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
bel. Ademir Cambuy
Escrivente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Prenotação nº **00005848**

Declaro que retirei o presente título e a 1ª via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____


Pessoa Jurídica

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Rua Rio de Janeiro, nº1.757 - Centro - Fone (17) 3442-5835
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Título prenotado sob nº 07005848 em 18/04/2017, devidamente averbado em
microfilme sob nº 00005303 referente ao registro de origem nº 00000047
Registrador: R\$ 108,95 Estado: R\$ 31,05 Ipeesp: R\$ 21,17 Reg. Civil: R\$
5,81 Trib. Justiça: R\$ 7,44 ISS: R\$ 36 M.P.: R\$ 0,19 Total: R\$ 183,65
Fernandópolis, 28 de abril de 2017.


Oficial/Escrevente


**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

bel. Ademir Cambuy
Escrevente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP